

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

PROTOCOLO № 089/2020

IN	TF	RF	SS	AD	O:
		,,,		~~	~,,,

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL

ASSUNTO:

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, COM VISTAS AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

TRAMITAÇÃO

	IRAI	VIITAÇAO
	DATA	ÓRGÃO
7	14.02.2020	ADM - Claro
2	17.02.2020	CONTABILIDADE -
3	17 . 02 . 2020	Juridico -
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



Protocolo 089/2020

Outro







Agudos do Sul/PR, 17 de Fevereiro de 2020 às 09:44

De:

Associação Dos Estudantes Universitários -CNPJ 18,054,150/0001-43

digitado por Patrícia P. Santiago em SAF - PROT

- Protocolo

Para:

SAF - Secretaria de Administração e Finanças

A/C Lorena Emanueli Teixeira da Luz - Secretária de Administração E Finanças

Esta documentação faz parte do Protocolo 089/2020



Protocolo 089/2020

Outro

Via 2/2

De:

Associação Dos Estudantes Universitários -CNPJ 18.054.150/0001-43

digitado por Patrícia P. Santiago em SAF - PROT

- Protocolo



Agudos do Sul/PR, 17 de Fevereiro de 2020 às 09:44

Para:

SAF - Secretaria de Administração e Finanças

A/C Lorena Emanueli Teixeira da Luz - Secretária de Administração E Finanças

Esta documentação faz parte do Protocolo 089/2020

	TERMO DE ENTREGA	Nome legível:
:	Recebido em:	Assinatura:
	/ / as:	RG/CPF:

Prefeitura de Agudos do Sul - Avenida Brasil, nº 38 CEP: 83850-000 Horário de Atendimento: De segunda-feira à sexta-feira das 9h às 11h30 e das 13h às 17hrs. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/02/2020 09:45:07 por Patrícia P. Santiago - setor protocolo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower



Avenida Getúlio Vargas — Centro — Agudos do Sul/PR CNPJ: 18.054.150/0001-43

E-mail: asseasul@gmail.com



REQUERIMENTO

REF. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Agudos do Sul/PR, 27 de janeiro de 2020.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul - ASSEASUL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.054.150/0001-43, com sede na Avenida Getúlio Vargos, s/n, Centro, Município de Agudos do Sul/PR, fone (41) 3624-1421, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 799, de 31 de janeiro de 2017, neste ato representada pelo seu presidente, senhora Tiphani Zollner Negrello, brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 13.999.284-9, inscrita no CPF sob nº 105.097.199-02, residente e domiciliada na Rodovia PR 419, km 15, Leão, Município de Agudos do Sul/PR, encaminha à Vossa Excelência, para apreciação a documentação necessária à celebração de TERMO DE FOMENTO entre a (entidade) e o Município de Agudos do Sul.

O presente feito busca estabelecer subsídio, a ser concedido através de cooperação financeira e de forma viável, para promoção do transporte coletivo dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul – ASSEASUL, através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos coletivos, ou fornecimento de combustível para veículos de passeio, para as suas respectivas instituições de ensino.

A presente medida visa auxiliar os referidos estudantes e surge da necessidade de subsidiar o transporte destes, que deslocam-se diariamente para as cidades vizinhas de São Bento do Sul/SC, Mafra/SC e Curitiba/PR, para buscar qualificação técnica, uma vez que o município ainda não dispõe destes serviços.

A medida beneficiará diretamente os estudantes, que terão uma redução nas despesas educacionais, e ainda, proporcionará ao município e sua população, profissionais habilitados para prestação de diversos serviços imprescindíveis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Tiphani Zoliner Negrello Presidente - ASSEASUL

CPF: 105.097.199-02



Avenida Getúlio Vargas — Centro — Agudos do Sul/PR CNPJ: 18.054.150/0001-43

E-mail: asseasul@gmail.com



PROPOSTA

Agudos do Sul, 27 de janeiro de 2020

À Excelentíssima Sra. Prefeita

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos seguintes termos:
a) descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações;
c) descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem
atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que
se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
d)a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem
utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na
execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos
diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de
cumprimento das metas a eles atreladas;
g) plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta,
dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa, ou seja,
apresentar os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
h) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do
cumprimento das metas.
O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Tiphani Zoliner Negrello

Presidente - ASSEASUL

CPF: 105.097.199-02



Avenida Getúlio Vargas — Centro — Agudos do Sul/PR CNPJ: 18.054.150/0001-43

E-mail: asseasul@gmail.com



Beneficiários:

Atualmente, a ASSEASUL conta com mais de 40 alunos de cursos superiores e técnicos, que serão contemplados com a presente medida.

Metodologia de trabalho:

O transporte coletivo dos universitários e estudantes de cursos técnicos que exercem suas atividades educacionais na rota de São Bento do Sul/SC, será realizado através da contratação de serviços de transporte, compreendendo uma van de no mínimo 15 (quinze) lugares. Seu itinerário percorrerá a Universidade da Região de Joinville — UNIVILLE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI e Universidade Sociedade Educacional de Santa Catarina — UNISOCIESC.

Os estudantes da rota do "contorno" de Curitiba/PR, que abrange a Universidade Tuiuti do Paraná e Universidade Positivo, contarão com uma van de no mínimo 20 (vinte) lugares, serviço o qual será prestado, também, por empresa contratada para tal fim.

Já os estudantes da rota do "centro" de Curitiba/PR, que exercem suas atividades educacionais na Pontificia Universidade Católica do Paraná — PUC/PR, Centro Universitário de Curitiba — UNICURITIBA e Centro Universitário Campos de Andrade — UNIANDRADE, serão contemplados com o subsídio parcial de combustível para uso em veículo de passeio, de propriedade particular dos alunos/responsáveis, visto que o número de alunos dessas rota é ínfimo para contratação de veículos coletivos.

De igual forma os estudantes da rota de MAFRA/SC, que exercem suas atividades educacionais na Universidade do Contestado – UNC, serão contemplados com o subsídio parcial de combustível para uso em veículo de passeio, de propriedade particular dos alunos/responsáveis.

Capacidade Instalada:

Atualmente, a Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul, é composta por sua diretoria executiva, composta pelo seu presidente, vice-presidente, 1° secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2° tesoureiro e Conselho Fiscal composto por 03 membros.



Avenida Getúlio Vargas — Centro — Agudos do Sul/PR CNPJ: 18.054.150/0001-43

E-mail: asseasul@gmail.com



PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICA ASSOCIAÇÃO	-			os do i	MUN	IICÍPIO DE	AGUDOS DO SUL	
01 CNPJ		02 - NOME FA	ANTASIA			03 – DATA	DE FUNDAÇÃO	_
18.054.150/00	01-43	ASSEASUL				15/02/201	3	
04 - ENDEREÇO	COMPL	ETO	05 - Nº		06	- CADAS	TRO NA SECRETARI	ΙA
Avenida Getúli	o Vargas		s/n		ου	FUNDO (pi	rescindível).	
07 – MUNICÍPIO 08 - CAIXA POSTAL		 STAL	09 – CEP		10) - UF		
Agudos do Sul (inexistente)			83850	-000) PR			
11 - DDD	12 - FON	IE	13 – FAX			14	- E-MAIL	
41	362	4-1888	(inexisten	nte)		ass	seasul@gmail.com	
15 - NC	ME D	O COORDI	ENADOR	16 - TELEFONE		ONE 17	7 - E-MAIL	
RESPONSÁVEL	PELA TR	ANSFERÊNCIA		3624-1580		80 ass	seasul@gmail.com	
Tiphani Zollner	Negrello	•						
18 – DADOS DA	A CONTA	BANCÁRIA:				I		
AGÊNCIA:								
2724-3 – Banco	do Brasi	y.						
№ DA CONTA:								
Conta Corrento	e 17.83	4-9						

II – IDENTIFIC	AÇÃO DO DIRIGE	NTE DO ÓRGÃO OU EN	ITIDADE	
19 - NOME DO	DIRIGENTE DA EI	NTIDADE		20 - CPF №
Tiphani Zollne	r Negrello			105.097.199-02
21 - CARGO	22 - DATA DA	23 - DATA DO	24 - RG №	25 - ÓRGÃO
OU FUNÇÃO	POSSE	ENCERRAMENTO	13.999.284-9	EXPEDIDOR
Presidente	11/01/2020	DO MANDATO		SSP/PR
		11/01/2021		



Avenida Getúlio Vargas — Centro — Agudos do Sul/PR CNPJ: 18.054.150/0001-43

E-mail: asseasul@gmail.com



III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A ideia de fundar uma associação civil, sem fins lucrativos, surgiu da necessidade de organização do transporte dos estudantes universitários de Agudos do Sul/PR. Sabe-se que no município não existem instituições de ensino superior, e assim, para buscar qualificação técnica, os estudantes têm que se deslocar diariamente para cidades vizinhas que disponibilizam estes serviços.

Atualmente, a Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul, organiza o transporte de mais de 40 alunos, os quais desenvolvem suas atividades educacionais nas cidades de São bento do Sul/SC, Mafra/SC e Curitiba/PR.

A associação exerce também o controle social através de participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado:

Trata-se de subsídio, a ser concedido através de cooperação financeira e de forma viável, para promoção do transporte coletivo dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul — ASSEASUL, através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos coletivos, ou fornecimento de combustível para veículos de passeio, para transportar-se às suas respectivas instituições de ensino.

Justificativa:

A presente medida visa auxiliar os referidos estudantes e surge da necessidade de subsidiar o transporte destes, que deslocam-se diariamente para as cidades vizinhas de São Bento do Sul/SC, Mafra/SC e Curitiba/PR, para buscar qualificação técnica, uma vez que o município ainda não dispõe destes serviços.

A medida beneficiará diretamente os estudantes, que terão uma redução nas despesas educacionais, e ainda, proporcionará ao município e sua população, profissionais habilitados para prestação de diversos serviços imprescindíveis.



Avenida Getúlio Vargas - Centro - Agudos do Sul/PR CNPJ: 18.054.150/0001-43 E-mail: asseasul@qmail.com FLS. 8

Beneficiários:

Atualmente, a ASSEASUL conta com mais de 40 alunos de cursos superiores e técnicos, que serão contemplados com a presente medida.

Metodologia de trabalho:

O transporte coletivo dos universitários e estudantes de cursos técnicos que exercem suas atividades educacionais na rota de São Bento do Sul/SC, será realizado através da contratação de serviços de transporte, compreendendo uma van de no mínimo 15 (quinze) lugares. Seu itinerário percorrerá a Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e Universidade Sociedade Educacional de Santa Catarina – UNISOCIESC.

Os estudantes da rota do "contorno" de Curitiba/PR, que abrange a Universidade Tuiuti do Paraná e Universidade Positivo, contarão com uma van de no mínimo 20 (vinte) lugares, serviço o qual será prestado, também, por empresa contratada para tal fim.

Já os estudantes da rota do "centro" de Curitiba/PR, que exercem suas atividades educacionais na Pontificia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR, Centro Universitário de Curitiba – UNICURITIBA e Centro Universitário Campos de Andrade – UNIANDRADE, serão contemplados com o subsídio parcial de combustível para uso em veículo de passeio, de propriedade particular dos alunos/responsáveis, visto que o número de alunos dessas rota é ínfimo para contratação de veículos coletivos.

De igual forma os estudantes da rota de MAFRA/SC, que exercem suas atividades educacionais na Universidade do Contestado – UNC, serão contemplados com o subsídio parcial de combustível para uso em veículo de passeio, de propriedade particular dos alunos/responsáveis.

Capacidade Instalada:

Atualmente, a Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul, é composta por sua diretoria executiva, composta pelo seu presidente, vice-presidente, 1° secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2° tesoureiro e Conselho Fiscal composto por 03 membros.



Avenida Getúlio Vargas — Centro — Agudos do Sul/PR CNPJ: 18.054.150/0001-43

E-mail: asseasul@gmail.com



PLANO DE APLICAÇÃO

	T	1			
Despesa	Discriminação de despesas	Custo Unitário	UND	QTDE	Total
Serviços de Pessoa Jurídica	Contratação de empresa para realização do serviço de transporte universitário , sob o regime de fretamento contínuo, com destino a Curitiba/PR – Van com no mínimo 20 lugares.	R\$ 3.397,44	MÊS	11	R\$ 37.371,84
Serviços de Pessoa Jurídica	Contratação de empresa para realização do serviço de transporte universitário, sob o regime de fretamento contínuo, com destino a São Bento do Sul/PR — Van com no mínimo 15 lugares.	R\$ 2.181,29	MÊS	10	R\$ 21.812,90
Material de Consumo	Fornecimentos de combustível, para os alunos da linha "centro", com destino a Curitiba/PR	R\$ 610,47	MÊS	11	R\$ 6.715,20
Material de Consumo	Fornecimentos de combustível, para os alunos da linha com destino a Mafra/SC	R\$ 100,00	MÊS	11	R\$ 1.100,00
TOTAL:					R\$ 66.999,94

Período de Execução:

Início: 10/02/2020

Fim: 31/01/2021

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º parcela	2ª parce	ela	3ª pa	arcela	45	parcela	5ª parcela
Março	Março)	Al	oril		Maio	Junho
R\$ 6.350,25	R\$ 6.350	,25	R\$ 6.3	350,25	R\$	6.350,25	R\$ 6.350,25
6º parcela	7º parcela	8ª r	parcela	9º pare	cela	10º parcela	11ª parcela
Julho	Agosto	Set	embro	Outuk	oro	Novembro	Dezembro
R\$ 6.350,25	R\$ 6.350,25	R\$ 6	.350,25	R\$ 6.35	0,25	R\$ 6.350,25	R\$ 3.497,44



Avenida Getúlio Vargas — Centro — Agudos do Sul/PR CNPJ: 18.054.150/0001-43

E-mail: asseasul@gmail.com



1. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Agudos do Sul/PR, 17 de fevereiro de 2020.

Tiphani Zoliner Negrello

Presidente - ASSEASUL

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

CIANE MAIRA TEIXEIRA

Prefeita do Município de Agudos do Sul/PR

Agudos do Sul/PR, 17 de fevereiro de 2020.



GABRIELLY TRANSPORTES E TURISMO.

BOCHOSKI & CLAUDINO LTDA.
ESTRADA PRINCIPAL - Nº 600 - CAMPO ALTO - TIJUCAS DO SUL - PR
FONE: 0xx 41 98711,1101

À ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL.

A/C TÍPHANI

Conforme contato telefônico, segue nossa proposta para transporte de alunos universitários:

Veículo:

Van 15 Lugares – Rota: Agudos / São Bento:

R\$ 6.050,00

Van 20 Lugares – Rota: Agudos / Curitiba Contorno:

R\$ 8.980,00

Veículo com ANTT, Seguro RCO.

Certos de contar com sua apreciação!

Tijucas do Sul/PR, 14 de janeiro de 2020.

BOCHOSKI & CHAUDINO LTDA. CNPJ 05.162.884/0001-41



MANDIRITUBA, dia 15 de janeiro de 2020

Típhani,

Conforme o pedido da associação dos universitários de Agudos do Sul, segue o orçamento abaixo:

Valor da van de **20** lugares para Curitiba (contorno) **= R\$ 8.570,00**Valor da van de **15** lugares para São Bento **= R\$ 6.500,00**

MCCM TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 03.275.430/0001-04

TELEFONE: 3626-1558



http://www.mccmtransportes.com.br/site/

João Candido (41) 9822-9999

(41) 8895-8896



Orçamento solicitado para transporte universitário,

De Agudos do Sul a São Bento do Sul, com van capacidade de 15 lugares. Valor: R\$ 5.000,00 (mensal).

De Agudos do Sul a Curitiba, com van capacidade de 20 lugares. Valor: R\$ 10.000,00 (mensal)

Five Star Transporte e Turismo

CNPJ: 01.950.762/0001-11 Com sede na rua: Rufino Blaskosky 3270. Bateias de Baixo - Campo Alegre. Telefone. 47- 99990-2459

Jocileide Bueno Neves

ole. 4



COTAÇÃO DE PREÇOS COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA

Empresa/Posto: Vosto TREVO	v
CNPJ: <u>01757898000100</u>	IE:
Endereço: AV Gorvio VALGAS,	42
Telefone: (41) 3624-1157	
E-mail: Pouromero A6 2250 Hommilia Co	<u>~</u>
COMBUSTÍVEL	VALOR POR LITRO
GASOLINA COMUM	4,499
; 	Agudos do Sul, <u>18</u> de janeiro de 2020
Assinatura e Cari	mbo da Empresa:
E.E.L. SANTO	os & Cia līda



COTAÇÃO DE PREÇOS COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA

01/2020

Empresa/Posto: _	AUto	P04/0	CALDILIT.	
CNPJ: <u>03 56 8</u>	116,000	1/0 IE:	9020 08 3490	
Endereço:	W/9	K M	18	
	ADW471	17		
	00-1-1-1	hat a	Ail (AA)	
E-mail: <u>6V1- N</u>	I ROLAA W	<u> Mari zer</u>	VII - F N	

COMBUSTÍVEL	VALOR POR LITRO
GASOLINA COMUM	4, 45

Agudos do Sul, 21 de janeiro de 2020.

Assinatura e Carimbo da Empresa:

AUTO POSTO CALIDITIZITOA



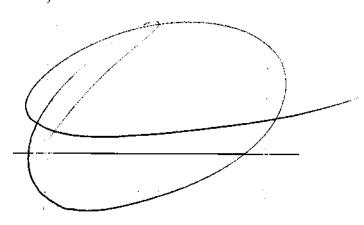
COTAÇÃO DE PREÇOS COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA

01/	2020
-----	------

Empresa/Posto: L. C NICHE	FLE DAROC	MB (POS	<u>70</u> 47)
CNPJ: 10954306000172			
Endereço: BRVI6		·	
Telefone: 4/3633-11-/1			
E-mail:	·		 _
·			
COMBUSTIVEL	VALOR	POR LITRO	
GASOLINA COMUM	11 110		

Agudos do Sui, ____ de janeiro de 2020.

Assinatura e Carimbo da Empresa:





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL - PR

Capítulo I Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração.

Art. "1º - "Sob a denominação de "Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul", ou pela forma abreviada" ASSEASUL", está instituída esta associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em quinze de fevereiro de dois mil e treze, com sede na Av. Getulio Vargas, s/n, Terminal rodoviário, Agudos do Sul, CEP 83.850-000, Estado do Paraná com foro na Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, que se regerá por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em quinze de fevereiro de dois mil e treze, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - São fins da Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul:

- a) Proporcionar uma ampla integração, união, e companheirismo recíprocos entre os universitários;
- b) Promover, participar e organizar promoções de cunho cultural e social, sendo o superávit revertido em benefício dos estudantes associados na finalidade do transporte coletivo;
- c) Congregar e coordenar todos os associados, imprimindo unidade à sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns;
- d) Administrar os bens e patrimônio da associação com o objetivo de facilitar o uso desta por parte dos associados;
- e) Disponibilizar transporte para o deslocamento dos associados às universidades;
- f) Estabelacer convênios com a Prefeitura Municipal a fim de buscar auxílio ao transporte dos universitários.

Capítulo II Dos Associados

- Art. 3º Poderão ser admitidos como associados os estudantes universitários que frequentem algum curso superior, salvo a hipótese prevista no parágrafo "C" do artigo 4º.
- §1º Considera-se estudante universitário os que frequentam algum curso universitário de graduação, ou de pós-graduação, de especialização, de mestrado ou de doutorado.
- §2º A admissão do associado será feito mediante o preenchimento de formulários para este fim, assinatura do contrato de prestação de serviços quando utilizar transporte contratado e a entrega de fotocópia do comprovante de matrícula, ou ainda de outros meios regulamentados pela Diretoria.
 - §3º Efetuar o pagamento igual ao valor de R\$ 100,00.

Jano J

NEUDOS SO DON



Art. 4º - As categorias de associados são:

a) Associado local, que compreende o estudante universitário de Agudos do Sul que

faz uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação; b) Associado forâneo, que compreende o estudante universitário de outro município mas, que faça uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação;

- c) Associado estudante, que compreende o estudante que não é universitário, mas que estuda algum outro curso oferecido pela universidade que não seja um dos relacionados no parágrafo 1º do artigo 3º.
- §1º Além dos associados poderá ainda utilizar o transporte coletivo contratado por esta associação o não universitário que apresentar manifesto em se beneficiar do transporte, desde que aprovado pela Diretoria.
 - §2º A qualidade de associado é intransmissível.
- Art. 5º Qualquer associado poderá ter seu afastamento ou sua exclusão do quadro social por três razões:
- a) Pedido de licença, quando se tratar de afastamento voluntário;
- b) Pedido de demissão por opção, mediante solicitação por escrito à Diretoria.
- c) Exclusão por expulsão, mediante aviso por escrito da Diretoria.
- §1º As licenças serão concedidas pela Diretoria, levando-se em consideração os motivos de cada caso.

§2º - Quando em licença, o associado fica isento do pagamento do transporte, perdendo, no entanto o gozo dos direitos que lhe confere o Estatuto.

§3º - No caso das alíneas a e b desse artigo para ser readmitido deverá o

interessado fazer o seu recadastramento.

- §4º O associado excluído só poderá ser readmitido depois de decorridos no mínimo seis meses da data da exclusão.
- §5º O associado deve apresentar sua defesa à diretoria junto à assembleia geral extraordinária, qual deve ser marcada para a mesma semana ou no máximo quinze dias da ocorrência.
- Art. 6º O associado que se desligar da associação por um período superior equivalente a dois ou mais semestres estará automaticamente excluído do quadro de associados desta associação.
- § Único Para reaver a sua condição de associado, o mesmo deverá cumprir com as obrigações do § 2º do artigo 3º.
- Art. 7º Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul, nem pelos atos praticados por sua Diretoria.



Capítulo III Dos Direitos e Deveres

Art. 8º - São conferidos aos associados em dia com seus pagamentos, os direitos de:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar;

- b) Participar de todas as atividades da Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul;
- c) Gozar de todos os benefícios e auxílios que venham a ser proporcionados;
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

e) Votar e ser votado nas eleições da Diretoria;

- f) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para esta associação.
 - § Único Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Zelar pelo nome e pelos bens desta associação;

- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos expedidos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente até o 10º dia do mês, os créditos a favor da associação;
- d) Desempenhar na melhor forma possível os cargos para os quais foram eleitos ou designados;

e) Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela associação;

- f) Informar a Diretoria, por escrito, quando houver alterações em seu cadastro ou uso do transporte;
- Art. 10º Aos associados que não cumprirem qualquer disposição desse estatuto, regimento interno e demais resoluções decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria, estará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria:
- a) Advertência por Escrito: Para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como leves;
- b) Suspensão Temporária: Para associados que já tenham sido enquadrados na alínea a desse artigo e que sejam reincidentes ou que já tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como graves. A definição do tempo de suspensão ficará a cargo da Diretoria, não podendo ser superior a 30 dias:
- c) Expulsão do Quadro de Associados: Qualquer associado que já tenha sido enquadrado nas alíneas a ou b deste artigo e que sejam reincidentes ou ainda que

Leggez)

VENEZIE DE SOL

tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como gravíssimas.

§1º - A Assembleia Geral por maioria simples de votos poderá anular as

penalidades aplicadas pela Diretoria.

§2º - Considera-se falta gravíssima provocar ou causar prejuízo moral ou material para Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul, sua Diretoria ou seus associados.

§3º - Compete à Diretoria nos casos de expulsão, notificar ao associado sua decisão no prazo máximo de quinze dias da ocorrência do fato que gerar a expulsão.

§4º - O associado poderá recorrer da decisão da diretoria à Assembleia Geral

no prazo de trinta dias de sua notificação.

Capítulo IV Da Organização e Administração

- Art. 11 A Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul será constituída e dirigida pelos seguintes órgãos:
 - I Assembleia Geral
 - II Diretoria Executiva
 - III Conselho Fiscal
- §1º O exercício de quaisquer das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição do superávit, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios.
 - §2º É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação

na Assembleia Geral.

§3º - É vedado aos associados de outros municípios concorrerem a qualquer

dos cargos da Diretoria Executiva.

§4º - É permitida aos associados de outros municípios a participação de um componente no Conselho Fiscal a cada grupo de vinte associados de seu foro.

Capítulo V Da Assembleia Geral

- Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída pelos associados efetivos da Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul. As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.
 - Art. 13 Compete exclusivamente à Assembleia Geral Ordinária:
- a) Aprovar ao término de cada gestão, as contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger, anualmente, na primeira semana de dezembro, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Estudantes Universitários de

Degree -

4-

TENDLE DE SUL



Agudos do Sul;

- Art. 14 Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:
- a) Destituir administradores;
- b) Apreciar recurso de sócio excluído da associação por decisão de outro órgão;
- c) Alterar o estatuto;
- d) Para a definição de assuntos diversos.
- e) Dissolução da associação
- Art. 15 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á semestralmente, na primeira quinzena de Junho e na primeira semana de dezembro, convocada pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de sete dias.
- Art. 16 As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas, sempre que necessárias para fins da própria associação ou para eventuais acontecimentos que venham a ocorrer entre os associados, com antecedência mínima de cinco dias:
- a)Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) do número de associados ativos.
- § Único: Quem for o responsável pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá também apresentar os assuntos que deram margem à convocação e somente estes assuntos deverão ser discutidos.
- Art. 17 As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de edital ou através de aviso nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, onde deverão constar além da data, do local e da hora, os motivos da convocação, com no mínimo sete dias de antecedência.
- § Único: As Assembleias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos que não constem no edital de convocação.
- Art. 18 As Assembleias Gerais reunir-se-ão mediante convocação da Diretoria, com a presença mínima de 50% mais um dos associados ativos, ou meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

Capítulo VI Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador da associação, em suas relações internas e externas, sendo que se compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

The state of the s

§ Único - A Diretoria Executiva administra e representam, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Associação dos Universitários de Agudos do Sul.

Art. 20 - São atribuições da Diretoria em geral:

a) Dirigir as atividades da associação, gerir seus interesses financeiros de acordo com os objetivos do presente estatuto;

b) Apresentar o relatório geral das contas anualmente;

- c) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- d) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações das Assembleias Gerais;
- f) Eleger representantes a fim de auxiliar as atividades da Diretoria na associação;
- g) Elaborar e aprovar contratos, regulamentações, resoluções, regimentos ou normas que se fizerem necessárias;
- h) Organizar atividades de cunho social e cultural.
- §1º A convocação das reuniões da Diretoria Executiva será de competência do presidente, mediante convites a cada membro.
- §2º A Diretoria Executiva não poderá deliberar sem a presença mínima da ½ + 1 de seus membros.
- §3º As decisões da Diretoria Executiva só terão validade quando tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 21 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar sob todos os aspectos da associação, bem como seus interesses, inclusive judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Supervisionar todas as atividades da associação;
- d) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, facultativamente, junto ao Tesoureiro, a fim de quitar obrigações da associação;
- e) Dar posse ao Conselho Fiscal;
- f) Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- g) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;
- h) Prover interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;
- i) Assinar, com o secretário toda a correspondência da associação;
- j) Criar departamentos e comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- k) Usar o voto de desempate quando necessário;
- I) Receber e fazer doações;
- m) nomear procuradores e representantes em nome da associação.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

Dim A

TARRESS OF SWITT



- b) Auxiliar o presidente em seus trabalhos;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da associação;
- b) Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.
- d) assinar, com o presidente toda a correspondência da associação.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário nas atividades de cargo;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- b) Arrecadar contas, mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos:
- c) Efetuar os pagamentos devidos pela associação;
- d) Assinar, junto ao presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- e) Manter depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, os valores da associação;
- f) Elaborar relação mensal dos associados em atraso;
- g) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro;
- b) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da associação. É composto, no mínimo por dois e no máximo por oito associados, indicados e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;

Mayor -

VIRTUE DE STATE



- c) Examinar livros e documentos que digam a respeito à administração da associação, bem como verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial;
- d) Observar e fiscalizar se todos os usuários do meio de transporte contratado pela associação são associados ou estão autorizados a usufruírem dos benefícios oferecidos por esta, denunciando irregularidades;
- e) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- f) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.
- §1º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do conselho, mediante aviso individual, com protocolo, a todos os membros.
- §2º O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.
- §3º As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando aprovados pela maioria dos presentes.

Capítulo VIII Das Eleições da Diretoria

- Art. 29 As eleições para a Diretoria realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de janeiro, e serão eleitos e empossados no mesmo dia, com mandato de um ano, encerrado em 31 de dezembro de cada ano.
 - Art. 30 As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 31 As eleições poderão ser secretas em cédula única onde constam os nomes dos integrantes das chapas candidatas; ou em voto aberto de acordo com a vontade da maioria dos participantes da Assembleia Geral, no caso de chapa única.
- Art. 32 É vedada a participação do associado forâneo como candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva.
- Art. 33 Não será permitido participar da chapa de candidatura o associado que esteja em situação irregular com a associação, ou que já tenha tomado alguma penalidade de suspensão, nos últimos dois anos, ou de expulsão.
- Art. 34 Todos os associados pretendentes à candidatura de nova chapa de diretoria e conselho fiscal deverão se fazer presentes na assembleia geral, sob pena de não poderem ser empossados.
- Art. 35 Para candidatar-se a Diretoria, deverá o candidato já estar associado um determinado tempo de acordo com o cargo ao qual deseja concorrer, conforme seque:
- a) Presidente e Vice-Presidente: tempo mínimo de três semestres como universitário ativo;

Mayor +

TABUSES DE SUNTE

- b) 1º Secretário e 2º Secretário; tempo mínimo de três semestres como universitário ativo;
- c) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro: tempo mínimo de quatro semestres como universitário ativo;
- d) Conselho Fiscal: tempo mínimo de dois semestres como universitário ativo;
- § Único Considera-se como universitário ativo o associado que usufrui do transporte contratado pela associação para deslocamento à universidade.
- Art. 36 O juiz eleitoral será escolhido em breve reunião, que deverá ser realizada entre a Diretoria em exercício e os integrantes das chapas candidatas, antes do início das eleições.
- Art. 37 O prazo de entrega das chapas que concorrerão às eleições deverá ser até trinta dias antes da data marcada para as eleições.
 - Art. 38 Será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos.
- § Único Em caso de empate é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato a presidente há mais tempo no quadro de associados. Persistindo ainda o empate é declarada vencedora a chapa que possuir o candidato à presidente mais idoso.

Capítulo IX Do Patrimônio

- Art. 39 O patrimônio e as fontes de recursos da Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul são constituídos de:
- a) Doações, auxílios e subvenções diversas;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Superávit proveniente de promoções organizadas pela associação ou em conjunto com outras entidades;
- d) Bens móveis e imóveis que possui e os que venham a ser adquiridos;
- e) Receitas decorrentes da capitalização dos ativos.

Capítulo X Do Regime Financeiro

Art. 40 - O exercício financeiro da Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Roman J

780088 80 800



- Art. 41 As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, para análise e aprovação.
- Art. 42 Poderá ser contratado profissional qualificado para manter a regularização financeira e contábil da Associação dos estudantes Universitários de Agudos do Sul.

Capítulo XI Da Reforma do Estatuto e da Destituição dos Administradores

Art. 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive quanto à destituição da administração, com sua aprovação votada em Assembleia Geral, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo XII Da Dissolução da Associação

- Art. 44 A associação dissolver-se-á mediante deliberação de uma Assembleia Geral, convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e voto concorde da maioria absoluta presente:
- a) Se deixar de desempenhar efetivamente os fins a que se destina;
- b) Se ficar sem efetiva administração por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores.
- § Único No caso de dissolução da associação, seus bens serão doados às entidades beneficentes de Agudos do Sul, a serem escolhidas pela Assembleia Geral.

Capítulo XIII Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 45 Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.
- Art. 46 O repasse do superávit obtido nas promoções da associação será feito proporcionalmente ao número de associados, de acordo com o uso do transporte realizado até Universidade.

Dayson A

ABOUGH ON SURE



Art. 47 - A resolução dos casos omissos pelo presente Estatuto será de competência da Diretoria.

Art. 48 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação dos Universitários de Agudos do Sul em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 49 - O presente Estatuto foi aprovado e alterado pelos associados conforme ata da Assembleia Geral de quinze (15) de fevereiro (02) de dois mil e treze (2013), na qual constam as assinaturas dos presentes e membros da Diretoria atual.

Presidente

Alexsander Nir Guerreiro

Advogado Luiz Fernando Lepper OAB/PR nº 54.077

econice o VENDADERA a letra e finnu. Dou fo.

m test de rerdem.

innic. Agurdos do Sul. Comarca de fozenda Rio Grande
arana, em de de les de la vinalica de

TABEL TONATA

EPP53985

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

(M) MEYER

Protocolo/Registro

330

Livro: A-017 Folha: 224 Distribuição: 1,386 VRC = 300 R\$ 26,30 FUNREJUS = 5,95 Fazenda Rio Grande-PR. 26 de março de 2013

Maria Helena Giacomazzo Meyer - Oficial Titular



TIT E DOOR S PESSOAS JURIDICAS EDA29171

Stuff de Aguages

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL

n° 087.897.929-80; 2° Tesoureiro: Bruna Gostenski da Silva. natura) de do SuPPR, brasileiro, sciteiro, estudante, residido e domiciliado à Rua Monteiro Lobato, s/n, Centro, Agudos do Sul/PR, portador do RG nº 14.163.914-5 e GPF 13,5. Leão. Agudos do Sul/PR, portador do RG nº (3,719,154-7 e CPF nº brasileiro, solteiro, estudante, residido e domiciliado ⊴ Rodovia PR 419. km Biaobok Sobrinho, s/n. Centro. Agudos do Sul/PR. portador do RG nº Fraiburgo/SC, braslleirc, solteiro, estudante, residido e domiciliado à Rua José 093.809.459-90; 1º Secretário: Guilherme Kerscher de Souza. natural de 12.904.281-8. CPF n° €87.897.879-86: 2° Secretário: Luiz Henrique Sassala. Centro. Agudas do Sul/PR, portador do RG nº 14.384.751-9. CPF nº brasileiro, sotteiro, estudante, residido e domiciliado è Rua Tiradentes, 1301. presidente: Diogo Henrique Oliveira Souza, natural de Mandirituba/PR. 120.656.149-19; 1º Tescureiro: Matheus Rocha dos Santos, natural de Tijucas Sul/PR, portadora do RG nº 13.999.284-9 e CPF nº 105.097.199-02; Viceestudante, residida e domiciliada à Rodovia PR 419, km 15, Leão. Agudos do Presidente: Calanta Land Executiva, através de voto aberto e sendo aprovado por aclamação e Prosseguindo com a ordem do dia, realizou-se a eleição para a Diretoria votação aberta, que por unanimidade foi aprovada e prestação de contas. apreciado. Após discussão sobre a forma de votação, a mesa encaminhou para 2019, apresentando todas as entradas e saidas na Associação no período período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de Presidente João iniciou lendo o balanço da prestação de contas referente ao d) Assuntos referentes ao transporte para 2020. Iniciando os trabalhos, o da Diretoria; b) Eleição da nova diretoria; c) Eleição do novo Conselho Fiscal: do dia, para qual fora convocada com o seguinte teor: a) Prestação de contas realizade a Assembleis Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES BRUNA GOSTENSKI DA SILVA: E TIPHANI ZOLLNER NEGRELLO, Foi UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL - ASSEASUL, obedecendo a ordem CAMARGO: MATHEUS ROCHA DOS SANTOS: LUIZ HENRIQUE SASSALA; OLIVEIRA SOUZA; GUILHERME KERSCHER DE SOUZA; LUCINEIA DE FRANKENBERGER; dos seguintes membros: MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO: THAYSE e eleição da nova Diretoria da ASSEASUL. as 14:00 horas. Com a presença primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária de prestação de contas Sul. situada à Avenida Getúlio Vargas, 682. CEP: 83.850-000, deu-se em Sul. Estado do Paraná, nas dependências da Câmara Municipal de Agudos do Aos onze dias do més de janeiro de dois mil e vinte, na cidade de Agudos do resolveu-se pela eleição da seguinte Diretoria, composta por LIMA PIRES JOÃO VICTOR ANDERLE: DIOGO HENRIQUE PEREIRA; **inante.** natural de Curitiba/PR, brasileira, solteira, RUBIA LOHANNY DE FREITAS



Guilherme Kerscher de Souza e Típhani Zollner Negrello. do RG nº 14.615.634-7 9 CPF nº 087.897.889-58. Prosseguindo com a ordem de São Bento do Sul/SC, brasileiro, solteiro, estudante, residido e domicifiado à Grande, para as finalidades de direito. A presente ata vai assinada por mim Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da COMARCA de Fazenda Rio encerrada a Assemblais a determina que a presente ata seja registrada no do día. o Presidente Joéು explanou como irá funcionar e transporte do presente domiciliada à Rua Maries, Pires Pereira, s/n, Leão, Agueos do Sul/PR, portadora RG nº 10.397.826-2 e CPF nº 067.044.859-10; e Thayse de Lima Pires Pereira Cándido Fagundes dos Santos, nº 50, Centro. Agudos do Sul/PR, portadora do Bento do Sul/SC, brasileira, solteira, estudante, residida e domiciliada à Rua 13.061.819-7 e CPF nº 113.540.429-13 : Lucineia de Camargo, natural de São Rodovia PR 419, km 17. Centro, Agudos do Sul/PR, portador do RG nº composto pelos seguintes membros: Mauri Munhoz de Camargo Filho, natural CPF nº 111.345.339.77. Para o Conselho Fiscal, ficou determinado que será s/n. Ribeirão Grande, Agudos do Sul/PR, portadora do RG nº 12.597.819-3 e ano e sanou algumas du∞idas expostas. Nada mais a tratar, o Presidente deciara natural de Tijucas do Sul/PR, brasileira, solteira, estudante, residida e

Sero digital in protection controls which perfect controls which perfect controls which perfect controls which perfect controls controls are necessary to the control of Guinerral Kerscher Deloux Douth Deloux Douth Controls of Guinerral Kerscher Deloux Douth Controls of Guinerral Kerscher Deloux Douth Controls of Guinerral Contro

DOWARCA DA REGIÃO NETROPOS, TRAVA DE CUANTRA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO DOMANDE - PA
REGISTRO TITULOS SCOMMENTOS E PESSECAS
JUNIOLOS DOMANDAS DE PESSECAS
OPPONENTOS DE PESSECAS
OPPO

Comunio soco 489 em mostrir respectarira.

Livro 5-278 F.-200 D. Discondido C.241

Enumeros RSC1-80 (ARC 5000), Fuençais RSC1

Enumeros RSC1-80 (ARC 5000), Fuençais RSC1

Toporos Nuto motes, Farqui ASC10, ISS RSC10

Liu FSC105

Razzinos Po Gentra 22 octoren de COO)

Anarc Rosson Chrant Jerito Cassage:
Dalse do Ésima Rasnoski
Cassa Supstitue

L



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL

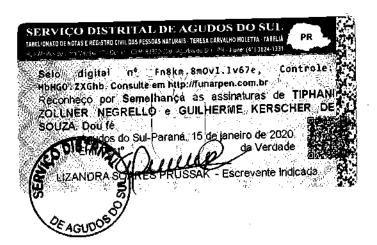
Mos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na cidade de Agudos do Sul. Estado do Paraná, nas dependências da Câmara Municipal de Agudos do Sul, situada à Avenida Getúlio Vargas, 682, CEP: 83.850-000, deu-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária de prestação de contas e eleição da nova Diretoria da ASSEASUL, às 14:00 horas. Com a presença dos seguintes membros: MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO; THAYSE LOHANNY DE **FREITAS** PEREIRA: **RUBIA** PIRES FRANKENBERGER: JOÃO VICTOR ANDERLE; DIOGO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA; GUILHERME KERSCHER DE SOUZA; LUCINEIA DE CAMARGO; MATHEUS ROCHA DOS SANTOS; LUIZ HENRIQUE SASSALA; BRUNA GOSTENSKI DA SILVA; E TIPHANI ZOLLNER NEGRELLO. Foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL - ASSEASUL, obedecendo a ordem do dia, para qual fora convocada com o seguinte teor: a) Prestação de contas da Diretoria; b) Eleição da nova diretoria; c) Eleição do novo Conselho Fiscal; d) Assuntos referentes ao transporte para 2020. Iniciando os trabalhos, o Presidente João iniciou lendo o balanço da prestação de contas referente ao período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, apresentando todas as entradas e saídas na Associação no período apreciado. Após discussão sobre a forma de votação, a mesa encaminhou para votação aberta, que por unanimidade foi aprovada a prestação de contas. Prosseguindo com a ordem do dia, realizou-se a eleição para a Diretoria Executiva, através de voto aberto e sendo aprovado por aclamação e manimidade, resolveu-se pela eleição da seguinte Diretoria, composta por: Masidento: Tiphani Zollion Negrello matural de Curitiba/PR, brasileira, solteira, estudante, residida e domiciliada à Rodovia PR 419, km 15, Leão, Agudos do Sul/PR, portadora do RG nº 13.999.284-9 e CPF nº 105.097.199-02; Vicepresidente: Diogo Henrique Oliveira Souza, natural de Mandirituba/PR, brasileiro, solteiro, estudante, residido e domiciliado à Rua Tiradentes, 1301, Centro, Agudos do Sul/PR, portador do RG nº 14.384.751-9, CPF nº 093.809.459-90; 1° Secretário: Guilherme Kerscher de Souza, natural de Fraiburgo/SC, brasileiro solteiro, estudante, residido e domiciliado à Rua José Biaobok Sobrinho, s/n, Centro, Agudos do Sul/PR, portador do RG nº 12,904,281-8, CPF n° ()87,897,879-86; 2° Secretário: Luiz Henrique Sassala, brasileiro, solteiro, estudante, residido e domiciliado à Rodovia PR 419, km 13.5. Leão, Agudos do Sul/PR, portador do RG nº 13.719.154-7 e CPF nº 120.656.149-19; 1° Tescureiro: Matheus Rocha dos Santos, natural de Tijucas do Sul/PR, brasileiro, solteiro, estudante, residido e domiciliado à Rua Monteiro Lobato, s/n, Centro, Agudos do Sul/PR, portador do RC nº 14.163.914-5 e CPF n° 087.897.929-80; 2° Tesoureiro: Bruna Gostenski da Silva, natural de

FLS. OO S. OR OR

s/n, Ribeirão Grande, Agudos do Sul/PR, portadora do RG nº 12.597.819-3 e CPF n° 111.345.339-77. Para o Conselho Fiscal, ficou determinado que será composto pelos seguintes membros: Mauri Munhoz de Camargo Filho, natural de São Bento do Sul/SC, brasileiro, solteiro, estudante, residido e domiciliado à Rodovia PR 419, km 17, Centro, Agudos do Sul/PR, portador do RG nº 13.061.819-7 e CPF n° 113.540.429-13 ; Lucineia de Camargo, natural de São Bento do Sul/SC, brasileira, solteira, estudante, residida e domiciliada à Rua Cândido Fagundes dos Santos, nº 50, Centro, Agudos do Sul/PR, portadora do RG n° 10.397.826-2 e CPF n° 067.044.859-10; e Thayse de Lima Pires Pereira, natural de Tijucas do Sul/PR, brasileira, solteira, estudante, residida e domiciliada à Rua Manoel Pires Pereira, s/n, Leão, Agudos do Sul/PR, portadora do RG n° 14.615.634-7 e CPF n° 087.897.889-58. Prosseguindo com a ordem do dia, o Presidente João explanou como irá funcionar o transporte do presente ano e sanou algumas dúvidas expostas. Nada mais a tratar, o Presidente declara encerrada a Assembleia e determina que a presente ata seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da COMARCA de Fazenda Rio Grande, para as finalidades de direito. A presente ata vai assinada por mim, Guilherme Kerscher de Souza e Típhani Zollner Negrello.

Típhani Zollner Negrello

Guilherme Kerscher de Souza Gully m kusilin de Souza







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO, MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABER 26/03/2013			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDA	ANTES UNIVERSITARIOS DE AGU	DOS DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOI ASSEASUL	ME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 94,30-8-00 - Atividades de as	E ECONÓMICA PRINCIPAL ssociações de defesa de direitos :	socials		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não Informada	DES ECONÚMICAS SECUNDÁRIAS	•		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 399-9 - Associação Privada	A JURÍDICA			
AV GETULIO VARGAS		NÚMERO COMPLEMENT	то	
1	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO AGUDOS DO SUL		UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO ASSEASUL@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 3624-1901		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	FR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DA SITUAÇÃO CADAST 26/03/2013	RAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIA	AL,

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 11:47:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Avenida Getúlio Vargas – Centro – Agudos do Sui/PR CNP3: 18.054.150/0001-43 E-mail: asseasul@gmail.com



DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

(Em atendimento ao disposto no Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014)

Eu, Tiphani Zoliner Negrello, brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 13.999.284-9, inscrita no CPF sob nº 105.097.199-02, residente e domicifiada na Rodovia PR 419, km 15, Leão, Município de Agudos do Sul/PR, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL - ASSEASUL, inscrita no CNPJ 18.054.150/0001-43, apresento abaixo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cujo período de atuação é de 11/01/2020 a 11/01/2021, com endereço, número da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles:

Presidente	
Tiphani Zollner Negrelio	
RG: 13.999.284-9	
CPF: 105.097.199-02	_
Endereço: Rodovia PR 419, km 15, Leão – Agudos do Sul/PR.	
Vice-Presidente	
Diogo Henrique Oliveira Souza	
RG: 14.384.751-9	
CPF:093.809.459-90	
Endereço: Rua Tiradenes, nº 1301, Centro, Agudos do Sul/PR	
1º Secretário	
Guilherme Kersher de Souza	
RG: 12.904.281-8	
CPF: 087.897.879-86	
Endereço: Rua José Biaobok Sobrinho, s/n, Centro, Agudos do Sul/PR.	
2º Secretário	
Luiz Henrique Sassala	\neg
RG: 13.791.154-7	
CPF: 120.656.149-19	
Endereço: Rodovia PR 419, km 13, Leão - Agudos do Sul/PR.	\Box
1º Tesoureiro	\neg
Matheus Rocha dos Santos	
RG: 14.163.914-5	\Box
CPF: 087.897.929-80	\Box
Endereço: Rua Monteiro Lobato, s/n, Centro, Agudos do Sul/PR	\Box
2º Tesoureiro	\neg





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE AGUDOS DO SUL

CNPJ No: 18.054.150/0001-43

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE AGUDOS DO SUL CERTIFICA DE PROPRIO DE CERTIFICA DE COMPLICACION.

VALIDADE: MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 6796.STMY.9936 Emitida em 11/02/2020 às 11:53:55

Dados transmitidos de forma segura.

Data: 17/02/2020 12411M6

Número — Validade —

59 48/03/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE AGUDOS DO SUL CNPJ: \$\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	
Aviso	_
Sem débitos pendentes até a presente data.	
Comprovação Junto à Finalidade	_
Mensagem	_
Certificamos que até a presente data rga cenetam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.	
Inscrição ————————————————————————————————————	
	_
Código de Controle	つ
CWZIOLZ4J07HAUJ1	J

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. https://www.agudosdosul.pr.gov.br/

Agudos do Sul (PR), 17 de Fevereiro de 2020





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE AGUDOS DO SUL CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **Expressión de la composiçõe** em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:17:17 do dia 08/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: 127E.D16B.D150.E3CB Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Impimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: www.skasayasayasayasa

Razão Social SSOCIACAO DOS ESTUDANTES

UNIVERSITARIOS

Endereço: AV GETULIO VARGAS / CENTRO / AGUDOS DO

SUL / PR / 83850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Walkinda:17/02/2020 a 17/03/2020

Certificação Número: 2020021701033552912714

Informação obtida em 17/02/2020 12:23:52



A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE AGUDOS DO SUL (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 43 4.150/6001-43

Certidão nº: 12020

Expedição: 22/01/2020, às 13:16:30

Validade: 19/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE AGUDOS DO** S U L

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° de servico de la compansa de de devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

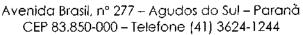
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ





LEI Nº 799/2017

Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul – ASSEASUL

A Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Declara entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul – ASSEASUL; Entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 1054.150/0001-43, cadastrada no registro de títulos, documentos e pessoas jurídicas de Fazenda Rio Grande sob nº 2689 livro A-017 folha 224, com sede na Avenida Getúlio Vargas s/n, Centro, Agudos do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, 31 de janeiro de 2017.

Luciane Maira Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

PLANTEADO COCHALO ABRIONAL TAGAM LLILL CALLLO JULA



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL -PARANÁ

Avenida Getúllo Vargas — Centro — Agudos do Sul/PR CNPJ: 18.054.150/0001-43

E-mail: asseasul@gmail.com



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39°, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul – ASSEASUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.054.150/0001-43, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, município de Agudos do Sul/PR, CEP: 83850-000, por intermédio de seu representante legal , a senhora Tiphaní Zollner Negrello, brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 13.999.284-9, inscrita no CPF sob nº 105.097.199-02, residente e domiciliada na Rodovia PR 419, km 15, Leão, Município de Agudos do Sul/PR, DECLARA, para os fins do ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes ou controladores da requerente é:

- **a)** membro do Poder Executivo do Município de Agudos do Sul/PR, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) servidor público vinculado ao Município de Agudos do Sul/PR, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Agudos do Sul, 27 de janeiro de 2020.

Tiphani Zollner Negrello

allegel raullat

Presidente - ASSEASUL



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL — PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas — Centro — Agudos do Sul/PR CNPJ: 18.054.150/0001-43

E-mail: asseasul@gmail.com



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

(Em atendimento ao disposto na alínea "c", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul/PR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.054.150/0001-43, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Município de Agudos do Sul/PR, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 799, de 31 de janeiro de 2017, neste ato representada pelo seu presidente, senhora Tiphani Zollner Negrello, brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 13.999.284-9, inscrita no CPF sob nº 105.097.199-02, residente e domiciliada na Rodovia PR 419, km 15, Leão, Município de Agudos do Sul/PR, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei, que dispõe de instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme documentos anexos.

Agudos do Sul, 27 de janeiro de 2020.

hom Lallas Megello Tiphani Zollner Negrello

Presidente - ASSEASUL



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL — PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas — Centro — Agudos do Sul/PR CNPJ: 18.054.150/0001-43

E-mail: asseasul@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO



A Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul/PR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.054.150/0001-43, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Município de Agudos do Sul/PR, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 799, de 31 de janeiro de 2017, neste ato representada pelo sua presidente, senhora Tiphani Zollner Negrello, brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 13.999.284-9, inscrita no CPF sob nº 105.097.199-02, residente e domiciliada na Rodovia PR 419, km 15, Leão, Município de Agudos do Sul/PR, DECLARA, sob as penas da lei, que o endereço acima citado, é utilizado apenas como endereço fiscal e/ou de correspondência, não sendo o mesmo necessário à execução do objeto desta entidade.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Agudos do Sul, 27 de janeiro de 2020.

Tiphani Zollner Negrello

Presidente - ASSEASUL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Secretaria do Trabalho

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2018

Identificação do Estabelecimento

CREA

690000512163

'ão Social

ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE AGUDOS DO SUL

CNPJ/CAEPF

18.054.150/0001-43

CEI Vinculado/CNO

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço

AVENIDA GETULIO VARGAS, 1

Bairro CENTRO

Cidade/UF

AGUDOS DO SUL / PR

CEP

83850-000

Declaração entregue

Data da Recepção

11/03/2019

Total de vínculos

Sem vínculos

Código de Identificação do Recibo

212.3551.9546.345.44

Coordenação da RAIS

Brasília, 11/03/2019

RAIS 2018

IMPORTAR DADOS DA DECLARAÇÃO DE RAIS NEGATIVA

Permite importar os dados da última declaração negativa enviada.

A pesquisa será feita apenas no ano-base corrente e no ano-base anterior.

Preencha os campos do formulário e clique no botão Enviar. Itens marcados em vermelho (•) são de preenchimento obrigatório.

Função bloqueada. Aguardando data de início da recepção ano base 2019





ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL — PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas — Centro — Agudos do Sul/PR CNPJ: 18.054.150/0001-43

E-mail: asseasul@gmail.com



DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA

(Em atendimento ao disposto na alínea "a" e "b", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014.)

A Associação dos Estudantes Universitários de Agudos do Sul/PR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.054.150/0001-43, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Município de Agudos do Sul/PR, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 799, de 31 de janeiro de 2017, neste ato representada pelo sua presidente, senhora Tiphani Zollner Negrello, brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 13.999.284-9, inscrita no CPF sob nº 105.097.199-02, residente e domicifiada na Rodovia PR 419, km 15, Leão, Município de Agudos do Sul/PR, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Possul 06 (sels) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Possui experiência prévia de 03 (três) anos na realização das atividades, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Agudos do Sul, 27 de janeiro de 2020.

and Lallow Negallo
Tiphani Zollner Negrello

Presidente - ASSEASUL



Av. Brasil 277, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 002/2020

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL -PR -

CNPJ Nº: 18.054.150/0001-43

Período de Apuração: Exercício 2019

Finalidade da Certidão: CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE COM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS COM O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL PR

CERTIFICAMOS na forma da Resolução nº 28/2011 de 06/10/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando também o disposto na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que a entidade. ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL -ASSEASUL está em situação REGULAR em relação nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da lei complementar Nº 101/00, de 04 de Maio de 2000.

Certidão emitida em 17 DE FEVEREIRO DE 2020 Válida até o dia 17 DE MARÇO DE 2020

Fornecimento gratuito.

LOURIVAL MENDES DA/SILVA

CONTADOR CRC/PR Nº PR 054452/0-0

JOÃO AIRTON NEGRELLI

COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Av. Brasil, 38 – Centro – Agudos do Sul – PR CEP 83850.000 CNPJ 76.105.667/0001-10



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2020

ASSUNTO: SUBVENÇÕES SOCIAIS A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

DE AGUDOS DO SUL

DESTINATÁRIO: Depto de Compras e Licitação

A despesa referente a contratação acima, correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2020, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a sabe:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

05.01 Divisão do Ensino Fundamental

05.01.12 Educação

05.01.12.128 Formação de Recursos Humanos

05.01.12.128.0011 Promoção e Qualidade da Educação Básica

05.01.12.128.0011.2.020 Capacitação Profissional e Incentivo a Formação Técnica e Universitária.

251-3.3.50.41.00.00.00.00.100000 CONTRIBUIÇÕES 252-3.3.50.41.00.00.00.00.110300 CONTRIBUIÇÕES

Em, 17 de fevereiro de 2020.

Lourival Mendes da Silva Depto de Contabilidade CRC nº PR 054452/O-0



Avenida Brasil, nº 277, Centro, fone/fax 41-3624.1244, CEP 83850-000, Agudos do Sul - PR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARECER TÉCNICO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

EMENTA: Parecer Técnico e Homologação referente a celebração de parceria entre a entidade ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL – ASSEASUL e o Município de Agudos do Sul/PR. Possibilidade.

PARECER TÉCNICO

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 35°, V)

1. Do relatório:

Trata-se de parecer técnico, em atendimento ao disposto no art. 35, V da Lei Nacional nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria para transferência voluntária de recursos, pelo Poder Público do Município de Agudos do Sul/PR à entidade ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL – ASSEASUL, associação civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.054.150/0001-43, com sede e foro na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal, nº 799/2017.

A parceria pretendida pela entidade ASSEASUL, tem como <u>objeto</u> a cooperação financeira para subsídio de parte dos gastos com transporte dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, a ser realizado através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos para as suas respectivas instituições de ensino.

Ressalta-se que, em razão do objeto da parceria, a Secretaria vinculada é a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, bem como será acompanhada pela Secretaria de Administração e Finanças.

O valor pleiteado pela entidade requerente é de R\$ 66.999,94 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e nove e quatro centavos), a ser pago em 11 (onze) parcelas, conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

A parceria pretendida para transferência voluntária de recursos está fundamentada pela Lei Nacional nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015).

A referida Lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em



SUPER SUPER

Avenida Brasil, nº 277, Centro, fone/fax 41-3624.1244, CEP 83850-000, Agudos do Sul - PR

regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando que o art. 35, inciso V da Lei nº 13.019/2014 para celebração de Termo de Colaboração exige a emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, passamos a nos pronunciar conforme a seguir.

2. Da análise da documentação apresentada pela entidade:

Considerando os documentos apresentados juntamente com o requerimento da entidade solicitante, procedeu-se a análise documental nos termos da Lei nº13.019/2014 (alterada pela Lei nº13.204/2015).

A entidade apresentou e foram analisados os seguintes documentos:

- I Requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, pleiteando a transferência voluntária mediante auxílio, contribuição ou subvenção social;
 - II Proposta com termos de celebração do Fomento;
- III O plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR e em conformidade com o art. 22 da Lei de Transferências Voluntárias, contendo campo específico com a expressa aprovação pela Chefe do Poder Executivo de Agudos do Sul;
- IV Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- V Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada para comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- VI Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- VII Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- VIII Certidão atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à Concedente;



Avenida Brasil, nº 277, Centro, fone/fax 41-3624.1244, CEP 83850-000, Agudos do Sul - PR

- IX Certidão, expedido pelo Concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- X Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- XI Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- XII Certidão negativa de débitos trabalhistas, exigível nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- XIII Lei n.º 799/2017, de reconhecida utilidade pública no âmbito do Concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;
- XIV Declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do exercício anterior;
- XV Declaração expressa do tomador de recursos que nenhum de seus dirigentes ou controladores é membro do Poder Executivo do Município de Agudos do Sul ou servidor público vinculado ao Município, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- XVI Declaração evidenciando a situação das instalações e as condições materiais da entidade, ainda que essas instalações e condições não sejam necessárias para a realização do objeto pactuado;
- XVII Declaração informando o tempo de existência e a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante:
- XVIII Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, mediante comprovante de residência (cartão CNPJ).

Ressalta-se que a entidade também juntou ao requerimento 03 (três) orçamentos para cada despesa que pretende realizar através do recurso a ser repassado pelo Município.

Portanto, verifica-se pela análise dos autos que o processo encontra-se instruído com todos os documentos exigidos e necessários para habilitação da entidade requerente, não existindo assim impedimentos quanto a sua habilitação na parceria pretendida.



Avenida Brasil, n° 277, Centro, fone/fax 41-3624.1244, CEP 83850-000, Agudos do Sul - PR

3. Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada (art. 35, V, "a", Lei nº 13.019/2014):

Ressalta-se que é de grande relevância a parceria a ser celebrada, visto que se presta a auxiliar no transporte escolar dos alunos universitários e estudantes de cursos técnicos, contribuindo assim com a formação de profissionais qualificados no Município.

Ainda que o ensino técnico e superior, a priori, não sejam obrigações do poder público municipal, é papel de todo gestor público buscar formas de auxiliar na qualificação de profissionais do próprio Município, para que se tenha mão de obra qualificada.

É inquestionável que o acesso à educação constitui-se em uma necessidade para a efetiva qualificação da mão de obra disponível no município, pois somente através da educação pode-se construir a cidadania em seu pleno sentido, bem como o apoio ao ensino contribui na promoção da dignidade da pessoa humana, pois atualmente o mercado de trabalho está cada vez mais exigente e terão melhores possibilidades de colocação no mercado aqueles que tiverem a oportunidade de receber ensino técnico ou ensino superior.

Ademais, tendo em vista que a associação requerente é a única localizada no Município que apresenta as condições de realizar o objeto a ser pactuado entre as partes, pois não há outras entidades com esse fim em Agudos do Sul, de forma que verifica-se a possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público no presente caso.

4. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação na parceria (art. 35, V, "b", Lei n° 13.019/2014):

É importante considerar que a proposta da parceria constitui auxílio ao transporte dos universitários e dos estudantes de ensino técnico até os locais onde estudam, bem como considerar que são bastante altos os custos com transporte escolar até as cidades onde realizam seus cursos (Curitiba/PR, Mafra/SC e São Bento do Sul/SC), de forma que, uma vez que os alunos pagam pelos cursos que realizam. Suportar os custos do transporte em sua totalidade significa onerar de tal forma o acesso ao ensino que a maior parte dos alunos não teria condições de concluir seus estudos, pois além dos custos com as mensalidades, o valor da prestação em relação ao transporte escolar seria de:

- Alunos de Curitiba/PR (21 alunos): R\$ 380,00 por aluno;
- Alunos de São Bento/SC (18 alunos): R\$ 311,00 por aluno

Ademais, os alunos que estudam em Mafra/SC se utilizam de veículos próprios, por estarem em apenas 01 (um) alunos, o que encarece os gastos com combustível e pedágio, que significam em torno de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



Avenida Brasil, nº 277, Centro, fone/fax 41-3624,1244, CEP 83850-000, Agudos do <u>Sul - PR</u>

Com o subsídio da parceria celebrada com o Município, os gastos de cada estudante reduz pela metade.

Assim, considerando que o apoio ao ensino técnico e superior é de interesse público, tendo em vista que contribui para a qualificação da mão de obra existente no município, se verifica a existência de interesse recíproco, de forma que caracteriza-se a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 tendo em vista o alcance de um interesse comum entre as partes.

5. Da viabilidade de sua execução (art. 35, V, "c", Lei nº 13.019/2014):

Analisando o Plano de Trabalho proposto pela entidade requerente se verifica a viabilidade de execução do mesmo, visto que dele consta:

- 1. A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades a serem realizadas, conforme descrito na metodologia de trabalho constante do PT;
 - 2. A descrição das atividades a serem executados;
- 3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 4. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- 6. Da verificação do cronograma de desembolso (art. 35, V, "d", Lei nº 13.019/2014):

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

7. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos (art. 35, V, "e", Lei nº 13.019/2014):

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada por servidor público designado para realizar a gestão da parceria, tendo em vista que ao ser fiscalizada a parceria possibilita a intervenção e a sugestão de melhorias, bem como o acompanhamento em relação as diretrizes e metas traçadas.

8. Da designação do gestor da parceria (art. 35, V, "g", Lei nº 13.019/2014):



Luz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SU ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 277, Centro, fone/fax 41-3624,1244, CEP 83850-000, Agudos da Sul - PR Em conformidade com o Art. 2°, VI da Lei nº 13.019/2014 será gestor da parceria o agente público responsável pela Secretaria vinculada, com poderes de controle e fiscalização, sendo nesse caso a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Elaine Persch da Rocha Anderle e a Secretaria de

9. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (art. 35, V, "h", Lei nº 13.019/2014):

Administração e Finanças, através da Secretária Sra. Lorena Emanuelli Teixeira da

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 deverá ser designada a Comissão e Monitoramento e Avaliação, como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

10. Conclusão

Diante do exposto, mediante a análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a ASSEASUL e este Município, para execução do Plano de Trabalho apresentado.

Sendo o que se apresenta...

Agudos do Sui/PR, 03 de março de 2020.

SIRLEI FOĞGIATTO DE OLIVEIRA

Matrícula nº 118 Professora

ELIANE GOMES PANFIL Matrícula nº 2398

Assistente Administrativo



Avenida Brasil, nº 277, Centro, fone/fax 41-3624.1244, CEP 83850-000, Agudos do Sul - PR

PARECER JURÍDICO PROCURADORIA GERAL

EMENTA: Parcerias. Transferências Voluntária. Inexigibilidade de Chamamento Público. Art. 31 da Lei Nacional nº 13.019/2014. Análise da Minuta do Termo de Fomento. Valor: R\$ 66.999,94 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). Possibilidade.

1. Do relatório:

Trata-se de análise a ser feita sobre a viabilidade de celebração de parceria para transferência voluntária de recursos pelo Poder Público do Município de Agudos do Sul/PR à entidade ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL – ASSEASUL, associação civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.054.150/0001-43, com sede e foro na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal, nº 799/2017.

A parceria tem como objeto a cooperação financeira para subsídio de parte dos gastos com transporte dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, a ser realizado através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos para as suas respectivas instituições de ensino, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade solicitante.

Diante do que, passo a me posicionar quanto ao atendimento dos requisitos legais para celebração da parceria pretendida.

2. Do cabimento legal da parceria:

A celebração de parcerias entre o Poder Público e entidades/associações da sociedade civil é regida pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual estabelece no art. 1º:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



Avenida Brasil, nº 277, Centro, fone/fax 41-3624.1244, CEP 83850-000, Agudos do Sul - PR

A referida norma estabelece como obrigatória a emissão de parecer jurídico sobre a celebração da parceria, tal qual é o teor do inciso VI do art. 35 da Lei:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

(...)

Quanto a escolha da entidade/associação da sociedade civil com a qual a Administração Pública realizará a parceria, a regra geral da Lei das Transferências Voluntárias é que se realize Chamamento Público, assim definido na Lei nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XÍÍ - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos:

(...)

Contudo, a própria Lei traz a hipótese de Inexigibilidade do Chamamento Público, conforme assim disciplina o art. 31:

- Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
- I o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

Avenida Brosil, nº 277, Centro, fone/fax 41-3624.1244, CEP 83850-000, Agudos do Sul - PR

disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

No caso em apreço não existe hipótese de competição, visto que a associação requerente é a única localizada no Município que tem as condições de realizar o objeto a ser pactuado entre as partes, pois há apenas uma única associação de universitários e estudantes de cursos técnicos em Agudos do Sul, Paraná.

Cabe anotar que a parceria a ser celebrada é de grande valia e fundamental no Município, visto que se presta a auxiliar no transporte escolar dos alunos universitários e estudantes de cursos técnicos, contribuindo assim com a formação de profissionais qualificados no Município.

Para celebração da parceria a Lei nº 13.019/2014 estabelece algumas exigências no art. 35, conforme abaixo:

- Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
- I realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei:
- V emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;



Avenida Brasil, nº 277, Centro, fone/fax 41-3624.1244, CEP 83850-000, Agudos do Sul - PR

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogada);
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogada);
- VI emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- § 10 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
- § 20 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- § 3o Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- § 4o (Revogado).
- § 5o Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- § 6o Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

Avenida Brasil, n° 277, Centro, fone/fax 41-3624.1244, CEP 83850-000, Agudos do 5ul - PR

pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7o Configurado o impedimento do § 6o, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Passemos à análise do atendimento aos requisitos elencados no art. 35 da norma em apreço:

Quanto a realização de Chamamento Público o art. 31 da Lei traz a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação que se aplica ao caso em concreto, conforme já tratado acima.

Em relação a indicação prévia de existência de dotação orçamentária disponível a mesma consta dos autos do Processo Administrativo para celebração do Termo de Fomento (fls. 09-14).

Na documentação apresentada pela entidade constam declarações demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto, os quais serão avaliados pela Administração Pública para celebração do Termo, quando indispensáveis para execução do objeto pactuado.

No Plano de Trabalho apresentado pela entidade requerente consta a aprovação do plano de trabalho que estabelece os objetivos e metas a serem alcançados pela associação.

Consta o parecer do órgão técnico da administração pública, pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;



Avenida Brasil, n° 277, Centro, fone/fax 41-3624,1244, CEP 83850-000, Agudos do Sul - PR



f) Da designação do gestor da parceria.

Também em atendimento ao disposto no art. 35 é que está sendo elaborado este parecer jurídico.

Em relação a habilitação da associação requerente pode ser verificado nos autos que foram entregues os seguintes documentos:

- I Requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, pleiteando a transferência voluntária mediante auxílio, contribuição ou subvenção social:
 - II Proposta com termos de celebração do Fomento;
- III O plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR e em conformidade com o art. 22 da Lei de Transferências Voluntárias, contendo campo específico com a expressa aprovação pela Chefe do Poder Executivo de Agudos do Sul;
- IV Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- V Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada para comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- VI Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- VII Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- VIII Certidão atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à Concedente;
- IX Certidão, expedido pelo Concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- X Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais
 e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- XI Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;



Avenida Brasil, n° 277, Centro, fone/fax 41-3624.1244, CEP 83850-000, Agudos do 5ut - PR

XII - Certidão negativa de débitos trabalhistas, exigível nos termos da Lei nº 12.440/2011;

XIII – Lei n.º 799/2017, de reconhecida utilidade pública no âmbito do Concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

XIV - Declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do exercício anterior;

XV - declaração expressa do tomador de recursos que nenhum de seus dirigentes ou controladores é membro do Poder Executivo do Município de Agudos do Sul ou servidor público vinculado ao Município, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

 XVI - Declaração evidenciando a situação das instalações e as condições materiais da entidade, ainda que essas instalações e condições não sejam necessárias para a realização do objeto pactuado;

XVII - Declaração informando o tempo de existência e a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XVIII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, mediante comprovante de residência (cartão CNPJ).

Ressalta-se que a entidade apresentou ainda 03 (três) orçamentos para cada despesa que pretende realizar através do recurso a ser repassado pelo Município.

Portanto, verifica-se pela análise dos autos, que o processo encontra-se instruído com todos os documentos exigidos e necessários para habilitação da entidade requerente.

3. Da análise da minuta do Termo de Fomento

Conforme os ditames da Lei de Transferências Voluntárias, a Administração Pública deve formalizar as parcerias celebradas com entidades/organizações da sociedade civil, através de instrumento denominado Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, optando por um ou outro conforme a iniciativa acerca do projeto a ser pactuado entre as partes.

Vejamos o que disciplinam os artigos 16 e 17 da Lei em questão:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



Avenida Brasil, n° 277, Centro, fone/fax 41-3624,1244, CEP 83850-000, Agudos do Sul - PR

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No caso em análise, o instrumento a ser utilizado é o TERMO DE FOMENTO, tendo em vista que o Plano de Trabalho é proposto com metas e diretrizes estabelecidas pela própria associação.

Conforme assim descreve o inciso do art. 2º da Lei nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIÍI - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (...)

As cláusulas fundamentais do Termo de Fomento estão descritas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso:

IV -(revogado);

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1o do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1o do art. 58 desta I ei:

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;



Avenida Brasil, n° 277, Centro, fone/fax 41-3624,1244, CEP 83850-000, Agudos do Sul - PR

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - (revogado);

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - (revogado);

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVIII - (revogado);

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.



Avenida Brasil, nº 277, Centro, fone/fax 41-3624.1244, CEP 83850-000, Agudos do Sul - PR

FIS. 64 PR

Verifica-se pela análise da minuta do Termo de Fomento que a mesma contemplou todas as cláusulas essenciais descritas no dispositivo acima.

Cabe ressaltar que há necessidade de publicação dos extratos do Termo de Inexigibilidade que dará origem ao Termos de Fomento e também do próprio Termo de Fomento, como se extrai da leitura do art. 38 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

4. Da conclusão:

Por todo o exposto, conclui esta Procuradoria que a entidade requerente preenche as condições habilitatórias para o recebimento dos recursos e que estão cumpridos os requisitos legais da Lei Nacional nº 13.019/2014.

Não obstante, alerta esta Procuradoria, que o presente parecer aborda, exclusivamente, os requisitos de habilitação para recebimento de recursos públicos, não tendo sido avaliado o mérito da concessão.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência da transferência voluntária) constituem análise técnica do Departamento de Orçamentos e Convênios e da Secretaria concedente, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade de objeto da parceria, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. é o parecer.

Agudos do Sul/PR, 03 de março de 2020.

Vicência Gesa Morais de Aguiar Procuradora Geral

Procuradora Geral OAB/PR 79:376

Decreto nº 007/2020





TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

Decorrente da Inexigibilidade nº 001/2020 Art. 31, caput, Lei nº 13.019/14.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL - ASSEASUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado Município de Agudos do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667.0001-10, com sede e foro em Agudos do Sul, Estado do Paraná, na Avenida Getúlio Vargas, nº 277, Centro, neste ato representado pela Prefeita Luciane Maira Teixeira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.539.766-3/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 614.508.129-53, residente e domiciliada em Agudos do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL - ASSEASUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.054.150/0001-43, com sede e foro em Agudos do Sul, Estado do Paraná, em Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, declarada de utilidade pública pela Lei nº 799, de 31 de janeiro de 2017, neste ato representada por seu Presidente eleito na Assembleia Geral Extraordinária em 19/01/2019, Srª. Tiphani Zollner Negrello, portadora do RG nº 13.999.284-9/PR e inscrita no CPF sob nº 105.097.199-02, residente e domiciliado no endereço na Rodovia PR 419, Km 15, Leão, na cidade de Agudos do Sul, CEP 83850-000, Estado do Paraná, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como de acordo com as normas da Constituição Federal, da Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46-2014 e Instrução Normativa 61/2011 todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a cooperação financeira para subsídio de parte dos gastos com transporte dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, a ser realizado através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos para as suas respectivas instituições de ensino, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - São obrigações do CONCEDENTE:

- 1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
- 2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
- 3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da CONVENENTE;
- 4. Promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela entidade CONVENENTE;
- 5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Agudos do Sul;
- 7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- 8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
- 9. Avaliar, junto aos representantes da CÔNVENENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
- 10. Atestar, através da Secretaria de Educação, que a CONVENENTE dispõe de satisfatórias

Tipliani.





condições físicas e operacionais de funcionamento, quando estas forem necessárias à execução do obieto:

- 11. Exigir da CONVENENTE a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
- 12. Comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- 13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à CONVENENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- 14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

il – São obrigações da CONVENENTE:

- 1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
- 2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da CONVENENTE;
- 4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos da despesa;
- Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público;
- 9. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- 10. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não:
- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
- 12. Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;

Spran





- 13. Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 14. Não realizar pagamentos, a qualquer título, à servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 15. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- 16. Não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- 17. Não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
- 18. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- 19. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO;
- 22. Efetuar cotação e pesquisa de preços conforme regulamento próprio da entidade para aquisição de materiais e/ou serviços;
- 23. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 24. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela CONVENENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 25. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
- 26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;
- 27. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- 28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
- 29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
- 30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas atualizadas do INSS e do FGTS, bem como relatório quanto à satisfação dos objetivos deste convênio, nos termos da legislação e conforme Lei nº 13.019/14;
- 31. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- 32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
- 33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
- 34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Tiphon



35. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

36. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-

TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **CONVENENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 66.999,94 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e nove e quatro centavos).

- § 1º Os recursos financeiros serão repassados em 11 (onze) parcelas, em conta corrente única e específica para recebimentos da parceria, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- § 2º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
- § 3º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.
- § 4º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- § 5º A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.
- § 6º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

§ 7°. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela Março/2020		2ª parcela Março/2020		3ª parcela Abril/2020		4ª parcela Maio/2020			5º parcela	
								Junho/2020		
R\$ 6.350,25	;	R\$ 6.350,25		R\$ 6.350,25		R\$ 6.350,25		R\$ 6.350,25		
6ª parcela	7ª parcela		8ª parcela		9ª parcela		10ª parcela		11ª parcela	
Julho/2020	Agosto/2020		Setembro/2020		Outubro/2020		Novembro/2020		Dezembro/2020	
R\$ 6.350,25	R\$ 6.350,25		\$ 6.350,25		R\$ 6.350,25		R\$ 6.350,25		R\$ 3.497,44	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da através das seguintes dotações orçamentárias:

Thom





05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

05.01 Divisão do Ensino Fundamental

05.01.12 Educação

05.01.12.128 Formação de Recursos Humanos

05.01.12.128.0011 Promoção e Qualidade da Educação Básica

05.01.12.128.0011.2.020 Capacitação Profissional e Incentivo a Formação Técnica e Universitária

251-3.3.50.41.00.00.00.00.100000 CONTRIBUIÇÕES

252-3,3,50,41,00,00,00.00.110300 CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo.

- § 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- § 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.
- § 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Agudos do Sul, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- § 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.
- § 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.
- § 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.
- § 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITARAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Johns





- § 1º Fica a Sra. SIRLEI FOGGIATTO DE OLIVEIRA, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, matrícula nº 118 e a Sra. ELIANE GOMES PANFIL, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, matrícula nº 2398, designadas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Colaboração.
- § 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a CONVENENTE, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme a Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

- I através de ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos na cláusula oitava deste TERMO DE FOMENTO:
- II de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação vigente.
- § 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.
- § 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sprain





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

Na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em nome do credor.

Parágrafo único: Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica:

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência:

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Spranie





III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Faz parte do presente TERMO DE FOMENTO o Plano de Trabalho apresentado pela entidade CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

A celebração do presente TERMO DE FOMENTO se dá em consonância com o disposto no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual estabelece que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso da entidade CONVENENTE no Município de Agudos do Sul.

Parágrafo único: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também se rege pelas normas da Constituição Federal, da Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46-2014 e Instrução Normativa 61/2011 todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Agudos do Sul/PR, 03 de março de 2020

Luciane Maira Teixeira

Prefeita Municipal Concedente Tiphani Zollner Negrello

Presidente Convenente

Testemunhas:

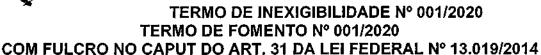
<u>Clem eo Yooy</u> Eliane Gomes Panfil

Sirlei Foggiatto de Oliveira



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná



É INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO ABAIXO DESCRITO:

OBJETO: Celebração de parceria que tem por objeto a cooperação financeira para subsídio de parte dos gastos com transporte dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, a ser realizado através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos para as suas respectivas instituições de ensino.

ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL – ASSEASUL.

CNPJ: 18.054.150/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 66.999,94 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), a ser pago em 11 (onze) parcelas, conforme o cronograma de desembolso constante do Termo de Fomento nº 001/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: De 03/03/2020 a 31/01/2021.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da através das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

05.01 Divisão do Ensino Fundamental

05.01.12 Educação

05.01.12.128 Formação de Recursos Humanos

05.01.12.128.0011 Promoção e Qualidade da Educação Básica

05.01.12.128.0011.2.020 Ćapacitação Profissional e Íncentivo a Formação Técnica e Universitária 251-3.3.50.41.00.00.00.00.100000 CONTRIBUIÇÕES 252-3.3.50.41.00.00.00.00.110300 CONTRIBUIÇÕES

Agudos do Sul/PR, 03 de março de 2020.

Prefeita Municipal



GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TERMO DE FOMENTO 001/2020 TERMO DE INEXIBILIDADE 001/2020 COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

CEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR

CNPJ: 76.105.667-0001-10

TOMADOR/ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL - ASSEASUL.

CNPJ: 18.054.150/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, s/n.º, Centro, Município de Agudos do Sul, CEP 83850-

000, Estado do Paraná.

OBJETO: Celebração de parceria que tem por objeto a cooperação financeira para subsídio de parte dos gastos com transporte dos universitários e estudantes de curso técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, a ser realizado através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos para as suas respectivas instituições de ensino.

VALOR: R\$ 66.999,94 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), a ser pago em 11 (onze) parcelas, conforme o cronograma de desembolso constante do Termo de Fomento nº 001/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: De 03/03/2020 a 31/01/2021.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da através das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

05.01 Divisão do Ensino Fundamental

05.01.12 Educação

05.01.12.128 Formação de Recursos Humanos

05.01.12.128.0011 Promoção e Qualidade da Educação Básica

05.01.12.128.0011.2.020 Capacitação Profissional e Incentivo a Formação Técnica e Universitária

251-3.3.50.41.00.00.00.00.100000 CONTRIBUIÇÕES 252-3.3.50.41.00.00.00.00.110300 CONTRIBUIÇÕES

Agudos do Sul/PR, 08 de março de 2020.

Prefeita Municipal